



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

## LEI MUNICIPAL Nº. 1358/97

**ALTERA O ARTIGO 176 DA LEI MUNICIPAL Nº 1171/92 QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ALVICIO PEREIRA DUARTE**, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica alterada a redação do Artigo 176 da Lei Municipal nº 1171/92, Código Tributário Municipal, passando a ter a seguinte redação:

*“Art. 176 - O pagamento dos tributos após o prazo fixado em Lei ou na forma da Lei, determina a incidência de multa de 5% (cinco por cento) ao mês, nos três primeiros meses seguintes ao do vencimento, além da correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês.”*

Art. 2º. - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL, Estado do Rio Grande do Sul, aos 25 dias do mês de Fevereiro de 1997.

**ALVICIO PEREIRA DUARTE**  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**LUIZ CARLOS UMANN**  
Secretário de Administração